

DECRETO Nº 23.369, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Reajusta o valor das faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atualização anual do valor das faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifárias, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustadas as faixas de renda máxima que autorizam a concessão dos benefícios de isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, passando a vigorar os seguintes valores:

I – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *a*, da Lei nº 12.944, de 30 de dezembro de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 2.656,76 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) e R\$ 3.036,30 (três mil e trinta e seis reais e trinta centavos);

II – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *b*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima entre R\$ 2.277,23 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) e R\$ 2.656,75 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos);

III – na hipótese do art. 4º, § 1º, inc. II, al. *c*, da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* máxima até R\$ 2.277,22 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos);

IV – na hipótese do inc. III do *caput* do art. 10 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 9.108,89 (nove mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos);

V – na hipótese do inc. V do *caput* do art. 12 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar não superior a R\$ 9.108,89 (nove mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos);

VI – na hipótese do inc. IV *caput* do art. 13 da Lei nº 12.944, de 2021, renda familiar *per capita* não superior a R\$ 2.277,22 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de julho de 2025.

Sebastião Melo.
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.